



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

INFORMAÇÃO Nº 66.2018.DEAC.0240422.2017.012689

Ao Senhor

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preço n.º 2.002/2018--CPL/MP/PGJ

NESTE PRÉDIO

Assunto: Análise da empresa SAB Engenharia Ltda. (SBA engenharia) na Tomada de Preço n.º 2.002/2018--CPL/MP/PGJ.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-la, venho destacar os pontos analisados da proposta encaminhada pela empresa **SBA** engenharia: Análise da Proposta (9. Da Proposta de Preços)

Item	Descrição	Análise
9.1	A Proposta de Preços, e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados, preferencialmente , através de carta datilografada ou impressa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente, em papel timbrado do proponente , redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, contendo:	A proposta atende a este subitem.
a)	Carta Proposta de Preços: de acordo com o Modelo apresentado no Anexo VI - Modelo de Carta Proposta de Preços;	A proposta atende a este subitem.
b)	Planilha Orçamentária contendo os custos unitários, BDIs e preços unitários e totais, de cada item de serviço. Deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da administração e manutenção das obras, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, as bonificações da licitante necessárias a completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída, inclusive:	
	b1) Orçamento Sintético;	A proposta atende a este subitem.
	b2) Composições de preços unitários de cada item de serviço;	A proposta <u>não atende</u> a este subitem as composições não levam em conta o valor do BDI e o Valor das Leis Sociais. Muitos <u>preços unitários estão acima da planilha de referência.</u>
	b3) Composição dos custos unitários auxiliares de cada item de serviço;	Embora na proposta estejam as CCU elas <u>não</u> levam em conta as

		alíquotas das leis sócias e nem o valor do BDI
	b4) Planilha de encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista;	A proposta não atende a este subitem nas composições de custos não levam em conta o Valor das Leis Sociais.
	Planilha de composição de BDI , conforme modelo constante no Anexo III do Projeto Básico.	A proposta atende a este subitem.
	i. O BDI que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.	A proposta atende a este subitem. (declaração)
	ii. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI e apresentá-la, com base no modelo de tabela fornecido, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o lucro;	A proposta atende a este subitem.
c)	iii. Atendendo disposições do TCU, em seu Acórdão Nº 950/2007 – Plenário, na composição da planilha de BDI para contratos de obras e serviços executados com recursos públicos, não deverão constar os seguintes impostos: imposto de renda pessoa jurídica – IRPJ e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL). A critério da licitante, estes itens poderão ser embutidos no item “Lucro Bruto” de sua planilha de BDI.	A proposta atende a este subitem.
	d) Cronograma Físico-Financeiro , Anexo V do Projeto Básico, com a indicação dos valores e percentual de desembolso mensal, total e acumulado dos serviços;	A proposta atende a este subitem.
e)	Declaração de que executará os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pelo Ministério Público do Estado do Amazonas e, caso seja vencedora da licitação, pelos preços e prazos apresentados, conforme Anexo VI deste Edital.	A proposta atende a este subitem.
9.2.	Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:	
a)	A legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;	A proposta não atende a este subitem, pois as composições de custos unitários não levam em conta o Valor das Leis Sociais.
b)	Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes;	A proposta não atende a este subitem, pois as composições de custos unitários não levam em conta o Valor das Leis Sociais.
c)	Que os documentos dispostos nas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem 9.1, deverão estar assinados, rubricados e com a identificação do profissional no Conselho competente, nos moldes do Art. 13 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.	A proposta atende a este subitem.
9.3.	Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alteração essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.	Houve na nova proposta apresentada um acréscimo no valor final.
9.3.1.	Os erros formais sanáveis serão corrigidos pela CPL, se faltar:	
a)	data e/ou rubrica da proposta, poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta ;	A proposta atende a este subitem.
b)	CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope Documentação	A proposta atende a este subitem.
	Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelas licitantes, deverão ser	

9.4.	fixos e irremediáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93.	
9.5.	<u>Nos preços apresentados pelos licitantes</u> deverão estar incluídos todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos, transporte, alimentação, encargos sociais e BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.	A proposta atende a este subitem. (Declaração)
9.6.	Todas as licenças e taxas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as Taxas do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-AM ou CAU/AM referentes à ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT por todos os serviços executados.	A proposta atende a este subitem. (Declaração)
9.7.	Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.	A proposta <u>não atende</u> a este subitem, pois as composições de custos unitários não levam em conta o Valor das Leis Sociais.
9.8.	A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.	
9.8.1.	Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado;	A proposta atende a este subitem.
9.8.2.	A proposta não poderá apresentar preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico Nº 14.2018.DEAC.	A proposta apresentada deve ser revista, pois muitos preços estão com <u>valor acima do unitário de referência</u> .
9.7.	As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no preâmbulo desta Tomada de Preços para recebimento e início da abertura dos envelopes Documentação e Proposta.	A proposta atende a este subitem.
9.7.1.	Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.	Não aplicável.
9.8.	Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.	
9.9.	Juntamente à proposta de preços, os interessados ou seus representantes apresentarão:	
9.9.1.	Declaração de Nepotismo: declaração dando ciência ao Pregoeiro de que a empresa não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do <i>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS</i> , e de sua CPL. (conforme Modelo de Proposta de Preços);	A proposta atende a este subitem.
9.9.2.	Declaração , informando os dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante , assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;	A proposta atende a este subitem.
9.9.3.	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA , conforme modelo do <i>Anexo V</i> .	A proposta atende a este subitem.
9.9.4.	DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA , conforme modelos dos <i>Anexos X e XII</i> deste instrumento convocatório.	A proposta atende a este subitem.

Análise da Proposta (10. Do Julgamento das Propostas de Preços)

Item	Descrição	Análise
10.1	No julgamento das propostas, a CPL levará em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global, tomando-se como teto o preço estimado pela Administração, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado de julgamento que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.	A proposta atende a este subitem.
10.2	Serão desclassificadas as propostas	
	a) Apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.	A proposta apresentada deve ser revista, pois <u>muitos preços estão com valor acima do unitário de referência.</u>
	b) Que não atendam às exigências deste ato convocatório sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.	A proposta atende ao ato convocatório.
	c) Com preços excessivos, assim considerados aquelas que apresentem preço global superior ao preço global estimado para a presente licitação.	A proposta apresenta valores compatíveis com o mercado.
	d) Manifestamente inexequíveis, assim consideradas, aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:	A proposta apresenta valores compatíveis com o mercado.
	d.1.) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (Cinquenta por cento) do valor orçado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, ou;	Não aplicável
	d.2.) Valor orçado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS;	Não aplicável
	d.2.1) No caso de presunção de inexequibilidade da proposta conforme acima exposto, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá, sempre que possível, franquear ao licitante desclassificado a oportunidade de apresentar elementos justificantes da diferença (Acórdão TCU nº 1.679/2008-Plenário, quesito 9.2.6. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar).	Não aplicável
	d.2.2) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo a CPL adotar, dentre outros, os procedimentos definidos no §3º do art. 29 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.	Não aplicável
	e) Que apresentem preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	A proposta apresenta itens com preço <u>unitário superior ao Anexo II</u>
	f) Fica estabelecido que os custos unitários propostos, para cada subitem de serviço correspondente na planilha de composição dos preços, poderão ultrapassar em, no máximo, 5% (cinco por cento) daqueles custos unitários constantes do Orçamento Estimado pela Administração, desde que o preço unitário que o integra, não ultrapasse aqueles constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	A proposta apresenta itens com preço <u>unitário superior ao Anexo II</u>
10.3.	No julgamento e classificação das propostas serão observados os seguintes critérios:	
	a) Será declarada como mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar o menor preço global;	

	i. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços, apresentada na forma do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	A proposta não apresentou o menor valor global.
	b) A sequência de classificação far-se-á segundo a ordem crescente dos preços globais apresentados.	A proposta foi classificada como de segundo menor valor .
	c) Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive, financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes ou, ainda, Proposta que contenha preços ou condições cuja validade dependa de aprovação por parte da Administração.	A proposta não apresentou qualquer vantagem ou oferta que não as previstas no edital.
	d) Não se admitirá proposta que apresente preços global e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha Orçamentária da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.	A proposta não apresentou qualquer valor simbólico, irrisório ou item zerado.
10.4.	A CPL não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições da proposta sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de execução dos serviços, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados ou na verificação das condições encontradas no local dos trabalhos.	As justificativas apresentadas quando da correção da proposta não podem ser consideradas uma vez que o limite temporal de validade dos valores para a proposta de referência está dentro do previsto pelo TCU e o dissídio informado na proposta ainda não foi homologado no MPT, isso é apenas uma recomendação do sindicato.
10.5.	A CPL poderá, ainda, requisitar pareceres técnico-jurídicos sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça e ao Setor de Engenharia, quando for o caso.	
10.6.	As planilhas apresentadas serão examinadas para aferição quanto à exequibilidade da proposta ofertada, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto .	A proposta apresentada está dentro dos padrões de exequibilidade exigido no edital.
10.7.	A Comissão Permanente de Licitação, ou Autoridade Superior, poderá, a seu exclusivo critério e em defesa do interesse público, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, inclusive quanto a comprovação da exequibilidade, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da Licitante.	A proposta apresentada está dentro dos padrões de exequibilidade exigido no edital.
10.8.	Julgados eventuais recursos, será declarada vencedora, pelo Presidente da CPL, a proposta que ofertar o menor preço global exequível, de acordo com o subitem 1.1.1 deste Edital .	
10.9.	Somente no caso de ocorrer empate, depois de obedecido o disposto no art. 3º, § 2º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes, caso não estejam presentes no exame e julgamento das propostas.	Não aplicável
10.10.	A Proposta de Preços devidamente corrigida deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas .	

Com base na análise da proposta encaminhada pela empresa SBA engenharia na Tomada de Preço n.º 2.002/2018--CPL/MP/PGJ, este técnico **identificou inconsistências na proposta, e sugere então que ela deva ser corrigida, conforme entendimentos do TCU, desde que não haja alteração no valor da proposta ofertada.**

Erros a serem corrigidos:

1. Reduzir os valores unitários dos serviços que estão acima do preço de referencia;
2. Considerar nos cálculos das CCU o valor referente às leis sociais;
3. Corrigi o valor do orçamento considerando as CCU's com a influência das Leis Sociais;
4. A empresa não deve considerar neste momento o dissídio da categoria, uma vez o reajuste mencionado trata-se apenas de uma sugestão aos associados do SINDUSCON-AM.

Atenciosamente,

PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 05/10/2018, às 14:49, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 151168742556843938014825819402022378020



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240422** e o código CRC **36C7089E**.